

Quintas que se citam-se aqui a sup. da cobrança do Con-
trato deimar em fora, para d. Ep. a terminas e pa quintas/
caro ipso de a pupulif onhor ^{no} aobus Tribunal
Competente p ahi ser decidida ag. nem a ser o sequen
te. Dom. De da da Praga arrimantente do Contrato
deimar em fora do anno findo, e cura pagar d. Contrato
e ipso que sou Guider. Pto de Navecella e cura pagar
ad. Arrimantente sem que porim. e te theapresenta-se
hum ti tu to legal p a ad. Cobranca, Com eff. to e comen
que aor Livros da Cam. de de Sua Graças nos Seapa Pro
dem to algum ante sup. do m. ouso, e Custume de de Sua
Graças tem sido otitudo p onde de tem Cobrado the opoz.
mas tem Cepado esta Cob. de de q d. Guider e cura pa
gar, pois que aho exemplo os mar tao bem e cura pa
gar p Cuya Caua o Procur. da Cam. e mandando odito
arrimantente apoz. do Juiz de Paz p a termos de Nicom
e Graças e te determinou que e comenem as Juizo Con
tente p a ag. e te determinada na sua alcada,
esta dogue fica adima expendido a Cam. de de da
submeter aduicio de d. Ep. p a decisa de apoz. questam
isto q tem exar. D. g. ad Ep. p m. annos. Dello
da Cons. m. Secao de 13 de Jan. 1831. = d. m. e Ep.
da d. e Proc. = Jose Caetano Rosa = Jo ag. da da
Luciano Rib. Papa = Pedro Leme de Oliv. = Jose Alves
Coar. = Antonio Pura de Alm. = Cito Con

forne Francisco Monico e Assaral
Secretario da Camara
Requiro de hum offe dirigido p a Cam. as Ep. m. Por
rida da Prov. do theor de g. = d. m. e Ep. Senhor
da Camara da d. da Cons. tuicao tundo e recibido offe
d. Ep. de 22 de Feb. do anno p a cada para informar
obre o procedim do Juiz de Paz da Capella de Sta. Bar
bara pelas quixas de d. g. a. Pto. Pentado, Custodio da da
Pecunia, coutos. f. g. am.
da gar exerupubram e te negocio, cuja Comissao

Comissao de queos d'aprimo opaticas declara esta no
conhecim q' se aquisa nao hi legal, p' q' sendo certo
q' ipso hum tronco na q' Capella em hua Casa abito
ta nem hum trata. de Conservacao de o Juiz de Pay ad
tronco, posto ali ainda no tempo do duquesimo, e que hi
verdade tem sido metido n' nenhuns individuos
p' motivo de beberias, iduvidas q' hi faceris e em
Sem. Capellas, e q' hums do Sup. ja ocaçionou hum
Sem. Castigo p' causa de tais licençios, mas nao por
ordem do Juiz de Pay, por em q' off. de quarteiros de
valera d'adue nome, e no momento que soube mandou
soltar, e qua sobre dixerem os Suplicantes que o Juiz hi ma
rador da V. de S. Carlos, e q' hi notado falca p' quella
amurada, ou sitio de Juiz de Pay hi not. desta villa
tanto q' os m. Sup. no tempo das Ellicios votas as
quellu Sugito p' Juiz da quella Capella; por em depois
de la citada aduvida pella Cam. de S. Carlos sobre os
limites desta V. Coma quella, id depois de decidida esta
questam que mandou marcar aduvida pella meio da
distancia de ambas as villas sobre que a q. Cam. tornam
dore indolente a requisicoms deste nao fo' p'prie
sufficar, e as dixeras dando sempre reporta p' abati
the q' tomou novas medidas, id enao se fazer ardiver
compreptor de S. de correrem ao Ex. mo Conselho ger al
e hi esta medida de la cam. q' Sem duvida os Sup. p
alcothem p' dixer q' supra d. Juiz de Pay hi nota
dor de S. Carlos. Hez q' podemos informar a V. de
e q' d. q. p' m. annos. Const. em occas de S. de
de S. P. - Jose Castano Rora - J. de S. de Cas
de a q. An. de S. Lucianne Riba Papa - Pedro
me de Odur. - Carlos J. Botelho - Osla
forine Thammes Thouris Annual
Secretaria de la Camara

Registo de hum off. dirigido a Junta da Tar. Nacional
p' unto Cam. do thesor Reg. Senhor - A Camara da
villa de la Constitucio em observancia a carta de Lei
de 7 de Agosto de 1820, p' as p'prias das popoas que